




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas: _____
Rubrica: 

CONTRATO Nº 24/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE GENERAL MAYNARD**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, nº S/N, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.899/0001-02, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Srº **VALMIR DE JESUS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA VALDILENE SANTOS DA SILVA**, com sede, Assentamento Nove de Junho, nº S/N, Area Rural em Santo Amaro das Brotas - Se inscrita no CPF sob nº 006.700.875-56, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2017** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

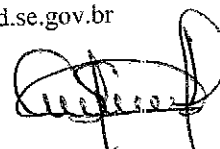
CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **4.570,09** (Quatro mil e quinhentos e setenta reais e nove centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



M



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABÓBORA	KG	54		R\$ 4,22	R\$ 227,88
ACEROLA	KG	97		R\$ 3,60	R\$ 349,20
ALFACE	KG	14		R\$ 7,17	R\$ 100,38
BANANA DA PRATA	DZ	36		R\$ 5,90	R\$ 212,40
BANANA DA TERRA	DZ	65		R\$ 9,83	R\$ 638,95
BATATA DOCE	KG	26		R\$ 2,80	R\$ 72,80
BATATA INGLESA	KG	50		R\$ 4,17	R\$ 208,50
BETERRABA	KG	50		R\$ 3,42	R\$ 171,00
CEBOLA BRANCA	KG	35		R\$ 3,93	R\$ 137,55
CEBOLINHA	ML	24		R\$ 2,17	R\$ 52,08
CENOURA	KG	36		R\$ 4,58	R\$ 164,88
CHUCHU	KG	28		R\$ 3,52	R\$ 98,56
COENTRO	ML	22		R\$ 2,30	R\$ 50,60
COUVE	ML	10		R\$ 1,63	R\$ 16,30
GOIABA	KG	28		R\$ 4,10	R\$ 114,80
LARANJA PERA	KG	43		R\$ 2,02	R\$ 86,86
MAÇÃ	UND	250		R\$ 0,85	R\$ 212,50
MACAXEIRA	KG	26		R\$ 3,23	R\$ 83,98
MAMÃO FORMOSA	KG	39		R\$ 3,13	R\$ 122,07
MANGA	KG	18		R\$ 3,93	R\$ 70,74
MARACUJÁ	KG	34		R\$ 6,83	R\$ 232,22

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

MELANCIA	KG	125		R\$ 1,92	R\$ 240,00
PIMENTÃO VERDE	KG	36		R\$ 5,13	R\$ 184,68
QUIABO	KG	18		R\$ 5,87	R\$ 105,66
REPOLHO	KG	48		R\$ 3,58	R\$ 171,84
TANGERINA	KG	42		R\$ 3,98	R\$ 167,16
TOMATE	KG	70		R\$ 3,95	R\$ 276,50
Valor Total do Contrato					R\$ 4.570,09

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

UO: 16023 – Secretaria Municipal de Educação;
 PA: 6303 - Alimentação Escolar – Creche;
 ED: 3390.30.00 - Material de Consumo;
 FR : 997 – Merenda Escolar;

UO: 27002 – Secretaria Municipal de Administração;
 PA: 2004 – Manut da SEc de Administração;
 ED: 3390.30.00 – Material de Consumo;
 FR : 997 – Merenda Escolar;

UO: 16023 – Secretaria Municipal de Educação;
 PA: 2076 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental;
 ED: 3390.30.00 – Material de Consumo;
 FR : 997 – Merenda Escolar;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

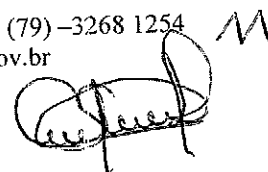
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis/Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

General Maynard, 24 de abril de 2017.

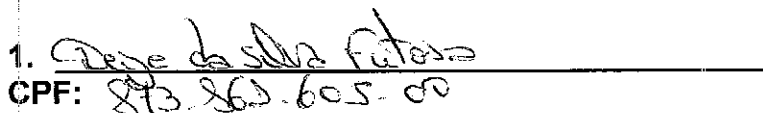


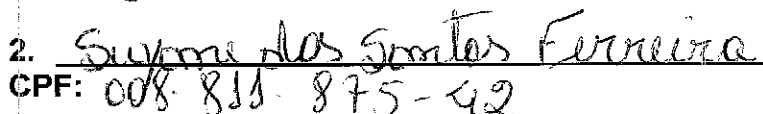
**VALMIR DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**MARIA VALDILENE SANTOS DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 873.865.605-00

2. 
CPF: 008.811.875-42